



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.667/2024

Súmula: Regulamenta o Fundo Municipal de Combate e Enfrentamento ao Feminicídio, a Violência Doméstica e Familiar em face das mulheres no Município de Bandeirantes - PR, o comitê gestor do fundo e dá outras providências.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Combate e Enfrentamento ao Feminicídio, a Violência Doméstica e Familiar em face das mulheres no Município de Bandeirantes - PR se orientará pelos seguintes objetivos:

I - Apoiar a criação e a manutenção de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, como abrigos, casas de acolhimento e centros de referência dentro ou fora da circunscrição municipal;

II - Fomentar campanhas educativas e de conscientização sobre a violência contra a mulher, envolvendo escolas, organizações da sociedade civil e a comunidade em geral;

III - Promover a capacitação de profissionais que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, como assistentes sociais, psicólogos e outros, médicos;

IV - Financiar ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, como a realização de pesquisas, estudos e levantamentos sobre o tema;

V - Apoiar projetos e programas de fortalecimento da participação social e do protagonismo das mulheres na construção de políticas públicas de combate à violência de gênero.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Combate e Enfrentamento ao Feminicídio, a Violência Doméstica e Familiar em face das mulheres no Município de Bandeirantes - PR, pode ser utilizado para financiar todas essas ações, bem como outras medidas que visem prevenir e erradicar a violência de gênero no município. É importante ressaltar que as ações do fundo devem estar alinhadas às diretrizes nacionais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo a articulação e a integração entre as diferentes esferas de governo e as organizações da sociedade civil.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Combate e Enfrentamento ao Feminicídio, a Violência Doméstica e Familiar em face das mulheres no Município de Bandeirantes - PR:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica;

III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Bandeirantes e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal de Combate e Enfrentamento ao Feminicídio, a Violência Doméstica e Familiar em face das mulheres no Município de Bandeirantes - PR.

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal de Combate e Enfrentamento ao Feminicídio, a Violência Doméstica e Familiar em face das mulheres no Município de Bandeirantes - PR; e

VII - outras receitas correlatas.

Art. 3º - O comitê gestor do fundo, que deve incluir representantes do poder público e da sociedade civil terá a seguinte composição;

I - O chefe do poder executivo indicará das seguintes secretarias um representante: assistência social, saúde e educação

II - As organizações da sociedade civil que atuam na área de defesa e promoção dos direitos das mulheres, como ONGs, sindicatos e associações de bairro, indicarão seus representantes.

III - O chefe do poder Legislativo indicará um representante desse poder e seu respectivo suplente.

IV - As igrejas e organizações religiosas poderão indicar seus representantes e respectivos suplentes.

V - O comitê pode contar com a participação de outros profissionais como, pesquisadoras, psicólogas, assistentes sociais, juristas e profissionais da segurança pública, que possam contribuir com conhecimentos técnicos e científicos para a elaboração e execução de políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

§1º - O comitê gestor será formado por onze (11) pessoas sendo as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

respectivos suplentes;

respectivos suplentes;

respectivo suplente;

religiosas e seus respectivos suplentes;

e seus respectivos suplentes.

a) Três (3) representantes do poder executivo e seus

b) Três (3) representantes da sociedade civil e seus

c) Um (1) representante do poder legislativo e seu

d) Dois (2) representantes das igrejas e organizações

e) Dois (2) representantes técnicos descritos no inciso V

§ 2º - A direção do fundo será composta por presidente, vice-presidente, tesoureiro, segundo-tesoureiro e secretário que serão escolhidos para mandato de dois anos na primeira reunião a ser marcada por iniciativa do poder executivo.

Art. 4º - Os critérios e procedimentos para a seleção e aprovação de projetos e programas financiados pelo Fundo Municipal de Combate e Enfrentamento ao Femicídio, a Violência Doméstica e Familiar em face das mulheres no Município de Bandeirantes - PR são:

I - Os projetos e programas devem estar relacionados ao combate à violência contra a mulher e ao fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, como a criação e manutenção de abrigos, casas de acolhimento, centros de referência, entre outros.

II - O comitê gestor do fundo pode definir prioridades de atuação para o período de vigência do fundo, como o atendimento às mulheres em situação de violência nas regiões mais vulneráveis do município, a promoção da igualdade de gênero e o combate ao feminicídio.

III - Os projetos e programas devem ter relevância social e serem de interesse público, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher e para a promoção da cidadania das mulheres.

IV - Os projetos e programas devem incentivar a participação ativa das mulheres e das organizações da sociedade civil no processo de elaboração e execução das políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

V - Os projetos e programas devem apresentar um orçamento realista e coerente com as ações propostas, levando em conta as fontes de financiamento disponíveis e a capacidade de execução das atividades.

VI - Os projetos e programas devem apresentar um plano de monitoramento e avaliação das atividades, bem como prestar contas dos recursos recebidos do fundo, garantindo a transparência e a efetividade das ações financiadas.

§ 1º - É importante que os critérios e procedimentos para a seleção e aprovação de projetos e programas financiados pelo fundo sejam claros, objetivos e transparentes, garantindo a efetividade e a eficiência do uso dos recursos públicos no combate à violência contra a mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - As ações a serem financiadas pelo fundo devem ser apresentadas na reunião do comitê gestor, aprovadas por escrutínio não secreto e verbal e a decisão consignada em ata.

Art. 5º - O comitê gestor do fundo deve prestar contas dos recursos recebidos e das atividades realizadas, garantindo a transparência e a efetividade do uso dos recursos públicos por meio de publicação periódica de relatórios e balanços financeiros.

Art. 6º - O chefe do poder executivo instituirá por decreto o comitê gestor e sua direção.

Art. 7º - O regimento interno do comitê gestor que poderá ser criado deverá estar em plena consonância com este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o decreto 3.532/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de abril de 2024.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal